



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	90\$ 45\$
A 2.ª série	80\$ 40\$
A 3.ª série	80\$ 40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho — Esclarece que nas novas nomeações e promoções efectuadas a partir de 16 de Fevereiro de 1939 dos funcionários civis ou militares seja sempre exigível o diploma de funções públicas do custo que corresponder aos vencimentos ou quaisquer outros proventos, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:440.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Conservação da Junta Autónoma de Estradas, organizado com os saldos disponíveis das dotações de 1942.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:857 — Determina que deixem de vigorar nas colónias os artigos 177.º a 180.º do Código do Notariado, aprovado pelo decreto n.º 20:550.

Portaria n.º 10:419 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 32:679, que estabelece normas relativas à nomeação e promoção dos funcionários do Estado ou dos corpos administrativos que se encontrem prestando serviço militar.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

ção dos militares incorrem na multa cominada no § 1.º do artigo 41.º do decreto n.º 257, de 31 de Dezembro de 1913, se aceitarem a posse ou a apresentação sem se mostrar o funcionário, civil ou militar, encartado com o respectivo diploma de funções públicas referido ao lugar ou posto de que se tratar.

É da competência da Direcção Geral das Contribuições e Impostos a fiscalização e administração dos serviços respeitantes a diplomas de funções públicas, que exercerá essa fiscalização a partir de 1 de Julho de 1943.

5 de Junho de 1943. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Conservação, organizado com os saldos disponíveis das dotações de 1942

Aprovado por S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações em 7 de Maio de 1943 e visado por S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças em 24 de Maio de 1943:

Saldos em 1942

Capítulo 5.º:

Artigo 100.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	231.632\$75
Artigo 100.º, n.º 2) — Pessoal contratado	29.116\$45
Artigo 100.º, n.º 3) — Pessoal dos conselhos consultivos ou deliberativos	7.000\$00
Artigo 100.º, n.º 4) — Pessoal assalariado	835.160\$38
Artigo 102.º, n.º 2) — Deslocações dos chefes de conservação	12.405\$90
Artigo 102.º, n.º 3) — Deslocações, subsídios de viagem e de marcha	201.000\$00
Artigo 102.º, n.º 4), alínea a) — Fardamentos para o pessoal menor	2.320\$00
Artigo 104.º, n.º 3), alínea c) — Aquisição de maquinaria de estradas	160.000\$00
Artigo 108.º, n.º 1) — Correios e telégrafos	4.000\$00
Artigo 108.º, n.º 2), alínea c) — Instalações	11.000\$00
<i>Soma</i>	1.493.635\$48

Aplicação em 1943

Capítulo 5.º:

Despesas com o pessoal:

Artigo 103.º, n.º 4), alínea b) — Aquisição de fardamentos	350.000\$00
--	-------------

Despesas com o material:

Artigo 104.º, n.º 1) — Construção de casas de cantoneiros	200.000\$00
Artigo 105.º, n.º 3), alínea e) — Aquisição de ferramentas	50.000\$00
Artigo 106.º, n.º 1), alínea a) — Conservação de estradas	33.635\$48

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo-se verificado que nem todos os serviços estão obrigando os funcionários civis ou militares da sua dependência a encartar-se com diploma de funções públicas, criado pelo artigo 19.º da lei n.º 6, de 5 de Julho de 1913, com as alterações resultantes do decreto-lei n.º 29:440, de 11 de Fevereiro de 1939, esclarece-se:

Nas novas nomeações e promoções efectuadas a partir de 16 de Fevereiro de 1939 dos funcionários civis ou militares é sempre exigível o diploma de funções públicas do custo que corresponder aos vencimentos ou quaisquer outros proventos, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do citado decreto-lei n.º 29:440.

Nas transferências dentro do mesmo quadro e para lugares da mesma categoria, sem aumento de vencimento ou soldo, não é devido novo diploma se o funcionário civil ou militar já estiver encartado com diploma da mesma função.

Nos diplomas de funções públicas só são permitidos os averbamentos dos factos que interessarem ao proprietário do diploma e respeitantes à sua função, de harmonia com o artigo 4.º do decreto já citado n.º 29:440.

Os chefes dos serviços que dêem posse aos funcionários civis e os comandantes que recebam a apresenta-

Artigo 106.º, n.º 2), alínea a) — Reparação de veículos com motor	500.000\$00
Artigo 106.º, n.º 3), alínea a) — Conservação e reparação de maquinaria de estradas	300 000\$00
Artigo 107.º, n.º 1) — Impressos	25.000\$00
Artigo 107.º, n.º 2), alínea a) — Artigos de expediente	25.000\$00
Artigo 107.º, n.º 3) — Matérias primas, etc.	10.000\$00
<i>Soma</i>	<u>1.193.635\$48</u>

Junta Autónoma de Estradas, 29 de Abril de 1943. —
O Engenheiro Presidente da Junta, *M. Silveira e Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 32:857

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial;
E usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º,
§ 1.º, n.º 9.º, da Carta Orgânica do Império Colonial
Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de ur-
gência, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Deixam de vigorar nas colónias os ar-
tigos 177.º a 180.º do Código do Notariado, aprovado
peló decreto n.º 20:550, de 26 de Novembro de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas
as colónias.*

Paços do Governo da República, 19 de Junho de
1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-
tónio de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Ma-
chado.

Portaria n.º 10:419

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta
Orgânica do Império Colonial Português, que seja pu-
blicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para ter
a devida execução, o decreto-lei n.º 32:679, de 20 de
Fevereiro de 1943.

O despacho a que se refere o artigo 6.º será dado
pelos respectivos governadores quando se tratar de fun-
cionários que lhes incumba nomear.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas
as colónias.*

Ministério das Colónias, 19 de Junho de 1943. —
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Ma-
chado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Do harmonia com as disposições do artigo 7.º do de-
creto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica
que: S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu
despacho de 14 de Junho de 1943, autorizou, nos ter-
mos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de
27 de Março de 1929, a transferência de 500.000\$ do
n.º 1) para o n.º 2), alínea a), do artigo 714.º, capí-
tulo 4.º, do orçamento deste Ministério para o corrente
ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade
Pública, 14 de Junho de 1943. — Pelo Chefe da Repar-
tição, *Pedro de Curvalho*.